

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍBA/RS**

**CÓPIA**

**Processo nº 052/1.04.0017036-9**

Falência

**A MASSA FALIDA DE ROBERTO RAPHAELLI &  
FILHO LTDA.**, vem, à presença de Vossa Excelência,  
por seu Administrador Judicial, nos autos da falência  
em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

**I - DOS EMBARGOS DE FL. 2072/2073.**

Inicialmente, acerca dos embargos apresentados pelo falido, muito pouco ou quase nada se compreende de qual é realmente a pretensão do embargante com a sucessiva insistência em alegar que houve “renúncia” pelo administrador.

Ora, basta que o embargante analise os autos e constate que o termo de compromisso está devidamente assinado e juntado aos autos à fl. 2051 dos autos.

Veja que diferentemente do que alega o embargante, este administrador está fazendo o possível para dar regular prosseguimento ao feito com a realização dos pagamentos dos credores, sendo que até o momento isso não foi possível diante do enorme número de peças sucessivas apresentadas pelo peticionante, alegando toda a sorte de insurgências sem qualquer lastro.

Chega a ser lamentável a atitude do embargante, pois está nitidamente tumultuando o feito, o que não se pode aceitar!



  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, verifica-se que os presentes embargos se revelam nitidamente com caráter protelatório, razão pela qual pugna pelo não acolhimento dos embargos, com a aplicação de multa ao embargante.

## **II- DAS PETIÇÕES DO FALIDO**

Necessário frisar que o embargante vem apresentando sucessivas peças com argumentos de toda a sorte, sendo que todas as peças são apresentadas em nome da sociedade falida. Ocorre, que o representante da massa falida, para todos os efeitos legais é o Síndico, de sorte que o embargante não representa a sociedade falida visto que a sociedade restou extinta com a decretação da falência.

Assim, requer seja determinado que o procurador Dr. Egidio Barros Costa se abstenha de apresentar petições em nome da sociedade falida, visto que não representa a massa falida.

Ademais, considerando o grande número de peças e incidentes apresentados pelo referido procurador, fato que demonstra a incessante tentativa de tumultuar o feito, este síndico sugere a intimação do procurador para as penalidades previstas nos arts. 80 e 81 do CPC<sup>1</sup>.

## **III - DA VIRTUALIZAÇÃO DO FEITO**

Diante da situação atual evidenciada pela Pandemia, constata-se que há necessidade de virtualização de processos físicos para tramitação por meio eletrônico (E-proc).

Nesse sentido, quanto à possibilidade de processos físicos para conversão em eletrônicos, recentemente o TJRS disciplinou acerca da possibilidade de digitalização de processos, ampliando a possibilidade para que sejam

<sup>1</sup> Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)

[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)



  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

transformados em eletrônicos todos os processos físicos que ainda estejam em tramitação, conforme Resolução 13/2020P.

Assim, diante da possibilidade de conversão de processos físicos em eletrônicos, requer seja deferido a conversão do presente feito em eletrônico.

**IV - DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO**

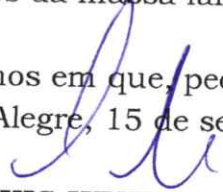
Por fim, para que seja permitido o devido andamento do feito, visando o adimplemento dos credores constantes do Quadro-geral de Credores da fl. 2040, requer o cumprimento da decisão de fl. 5058.

**ANTE O EXPOSTO**, requer digno-se Vossa Excelência:

- a) Desacolher os embargos apresentados pelo falido, com a advertência ao procurador peticionante acerca das penas do art. 80 e 81 do CPC;
- b) Determinar que o embargante se abstenha de peticionar em nome da sociedade falida;
- c) seja cumprido o determinado nos despachos das fls. 2055 e 2058, sendo expedida a guia de pagamento das custas judiciais, expedido ofício ao Banrisul para pagamento do valor das despesas processuais, cujo valor deve ser retirado da conta judicial nº 0219.998222.6.15;
- d) Seja deferida a conversão do presente feito para tramitação no meio eletrônico;

Após, requer nova vista para dar início aos pagamentos dos credores listados no rol de credores da massa falida (fl. 2040).

Termos em que, pede deferimento.  
Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

  
**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)